





PROTOCOLO PARA A CONCESSÃO DE APOIO AOS FRUTICULTORES E VITICULTORES DO CONCELHO DE BATALHA NA SEQUÊNCIA DOS PREJUIZOS PROVOCADOS NOMEADAMENTE EM POMARES DE POMÓIDEAS — MACIEIRA, PEREIRA; PEQUENOS FRUTOS E VINHA DECORRENTES DAS CHUVAS INTENSAS, ACOMPANHADA DE TROVOADAS ASSOCIADAS A QUEDA DE GRANIZO DE FORTE INTENSIDADE OCORRIDOS ENTRE OS DIAS 12 E 18 DE JUNHO DE 2021

### Protocolo 62/2021/GAP (MB)

#### **ENTRE:**

1. Ministério da Agricultura, com sede na Praça do Comércio - 1499-010 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600053679, neste ato representado pelo Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Centro, Fernando Carlos Alves Martins, de acordo com os poderes conferidos por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, Rui Manuel Costa Martinho.

е

2. Município de Batalha, com sede na Rua do Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, pessoa coletiva n.º 501 290 206, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Batalha, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a), nº 1 e alínea f), n.º 2 do art.º 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente), e pela deliberação n.º 2021/0323/G.A.P., de 26 de julho de 2021.

Todos conjuntamente designados por "Partes".

#### Considerando que:

- Ocorreu no período decorrido entre os dias 12 e 18 de junho de 2021, um fenómeno meteorológico com chuvas intensas acompanhado de forte queda de granizo, o qual atingiu com particular intensidade as freguesias do concelho da Batalha;
- Esse fenómeno natural provocou prejuízos avultados nas explorações agrícolas, nomeadamente nos pomares de pomóideas com destaque para a cultura da maçã, da pera;







- Mostra-se assim de extrema importância e urgência apoiar os produtores agrícolas afetados por este fenómeno meteorológico, tendo em vista minimizar as nefastas consequências, em termos fisiológicos, provocados sobretudo pela queda de granizo, através da atribuição de um apoio destinado à aquisição de produtos para os necessários tratamentos fitossanitários e de fertilização foliar.
- Não se trata de qualquer mecanismo de compensação indemnizatória pela perda de produção a atribuir aos produtores agrícolas, mas tão só a atribuição de um apoio financeiro destinado à aquisição de produtos destinados à cicatrização das lesões e recuperação fisiológica das plantas, visando alguma produção não afetada e sobretudo salvaguardar a produção da próxima campanha.

Termos em que é celebrado o presente protocolo, do qual os considerandos supramencionados fazem parte integrante e que se rege pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA 1.ª (Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a concessão de apoio, nos termos do definido no Despacho Normativo nº 19/2021, de 9 de julho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, aos fruticultores e viticultores dos Municípios de Leiria, Batalha, Aguiar da Beira, Tondela, Meda, Gouveia, Seia, Mangualde, São Pedro do Sul, Viseu, Vila Nova de Paiva, Oliveira do Hospital e Covilhã, também designados por beneficiários, na sequência dos danos ocorridos nas vinhas, pomares, de pomóideas, prunóideas e cultura de pequenos frutos, provocados pela intempérie, acompanhada de queda de granizo ocorrida entre os dias 12 e 18 de junho de 2021, no que se refere à comparticipação no apoio à aquisição de produtos para os necessários tratamentos fitossanitários e de recuperação fisiológica.

### CLÁUSULA 2.ª **(Pagamento)**

1. O montante máximo de apoio a conceder, sob a forma de subvenção não reembolsável, é fixado em € 60,00 (sessenta euros) por hectare de área afetada para pomares e de €40,00 (quarenta euros) por hectare de área afetada para a vinha, e consiste no pagamento de despesas realizadas, para efeitos de minimização dos prejuízos causados, com a aquisição de adubos foliares e ou produtos fitofarmacêuticos.







- 2. O pedido de apoio, a apresentar nos serviços da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, deve ser acompanhado das faturas de aquisição das despesas referidas no ponto anterior e dos documentos de identificação das parcelas onde se registaram os prejuízos.
- 3. A apresentação do pedido de apoio por parte dos beneficiários decorrerá até 31 de julho de 2021.
- 4. O pagamento do apoio será antecedido de controlo no local aos prejuízos sofridos, a efetuar pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, que elaborará o relatório de confirmação.

## CLÁUSULA 3.ª (Montante disponível)

- O montante máximo do apoio assegurado pela DRAP Centro para o Município de Batalha será de € 3.720,00 (três mil setecentos e vinte euros), cujo encargo será suportado em partes iguais por ambos os outorgantes.
- Caso os apoios a conceder ultrapassem o montante de € 40.000,00 (quarenta mil euros), o apoio a atribuir a cada um dos beneficiários será reduzido na percentagem que ultrapassar aquele limite disponível.

## CLÁUSULA 4.ª (Articulação do pagamento)

- Após conclusão dos controlos físicos no local, previstos na cláusula segunda, a
  Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro procederá ao apuramento do
  apoio a pagar a cada beneficiário e procederá ao pagamento de metade do apoio
  através de transferência para o NIB do beneficiário.
- Remeterá a lista de apuramento para a Câmara Municipal de Batalha, com a identificação dos beneficiários com direito a apoio e, respetivo NIB, para pagamento do valor a cargo da autarquia.

## CLÁUSULA 5.ª (Prazo de vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua celebração.







### CLÁUSULA 6.ª (Âmbito Territorial)

A concessão do apoio aos beneficiários encontra-se limitada à circunscrição territorial do concelho de Batalha, do distrito de Leiria.

# CLÁUSULA 7.ª (Cessão da posição contratual)

Nenhuma das partes poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente protocolo.

## CLÁUSULA 8.ª (Extinção do protocolo)

O presente protocolo extingue-se por caducidade, quando as comunicações dos estragos sofridos por parte dos beneficiários nas suas plantações forem realizadas, dentro do prazo, e, sendo o caso, realizados os respetivos pagamentos, por efeito desta intempérie.

#### CLÁUSULA 9.ª

### (Outros deveres e obrigações)

Além de outros decorrentes do estatuído nestas normas e na legislação subsidiariamente aplicável, é dever das partes garantir o sigilo quanto às informações, elementos, documentos ou outros dados que os seus técnicos ou pessoal envolvido venham a obter na sequência da celebração do presente protocolo.

## CLÁUSULA10.ª (Prevalência)

- Fazem parte integrante do protocolo o Despacho Normativo nº 19/2021, de 9 de julho de 2021, de Sua Excelência o Secretário de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural.
- Em caso de dúvidas prevalece o Despacho Normativo nº 19/2021, de 9 de julho de 2021, de Sua Excelência o Secretário de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e de seguida o texto do protocolo.









### CLÁUSULA 11.ª (**Disposições Finais)**

Este protocolo foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Outorgantes.
Depois de lido e aceite, o protocolo vai ser assinado pelas partes.
Castelo Branco, 27 de julho de 2021
P' PRIMEIRO OUTORGANTE:
(Fernando Carlos Alves Martins)
P' SEGUNDO OUTORGANTE:
(Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos)